



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

15/02/93

11:10 horas

Edna

MENSAGEM Nº 010 , de 12.02.93.

Exmo Sr.
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15/02/93

Tarcísio

Presidente da Câmara
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à V.Exª, para tramitação e votação
da egrégia Câmara Municipal de Uba, o projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo ceder a outro órgão público, servidores municipais, na forma que menciona"**.

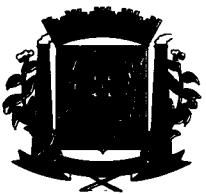
O projeto foi elaborado visando a possibilidade de a
Prefeitura Municipal de Uba, colaborar com a Diretoria Regional de
Saúde no atendimento médico-social não só ao nosso Município mas as
demais áreas de ação daquele órgão.

Assim, apresentamos o presente instrumento à deliberação
dos Srs. Vereadores, solicitando à V.Exª, na oportunidade, que a
sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 3 da Lei Orgânica do Município de Uba.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Uba, MG, 12 de fevereiro de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROJETO DE LEI Nº 008/93 , de 12.02.93.
(Ref.: Mensagem Nº 010, de 12.02.92)

**Autoriza ao Poder Executivo a ceder a outro
órgão público os servidores públicos municipais,
na forma que menciona.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, de
creta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 165, inciso V da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, autorizado a ceder os servidores municipais aqui relacionados para prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria Regional de Saúde-Ubá:

Maria Elizabeth Feital Nogueira - Agente Administrativo I, Nível IV, Grau 2.

Lucimar Costa Andrade - Agente Administrativo I, Nível IV, Grau 2.

Dr. Ricardo Furtado de Carvalho - Técnico de Nível Superior I, Nível VIII, Grau 3 (médico).

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei, será por um prazo igual a 365 dias, podendo, entretanto, ser cessada a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, enquanto esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de fevereiro de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal